



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a planta de zoneamento e do uso de solo do município de Mogi Guaçu.

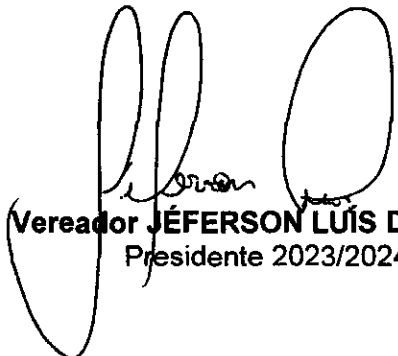
02 – PROJETO DE LEI Nº 136/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui no âmbito do município de Mogi Guaçu o Festival do Chocolate e dá outras providências, com EMENDA Nº 01.

03 – PROJETO DE LEI Nº 212/2023, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que institui o "Dia do Psicólogo", no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a ser comemorado no dia 27 de agosto de cada ano e dá outras providências.

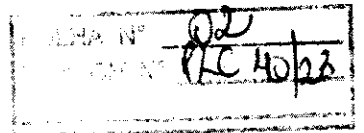
04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42/2023, de autoria do Vereador Raphael de Godoy Locatelli, que dispõe sobre a concessão do Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo "Guaçu Paralímpico" aos cidadãos que especifica.

05 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2023, de autoria do Vereador Amarai de Oliveira Gomes, que dispõe sobre a alteração de dispositivo que especifica da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 15 de setembro de 2023.



Vereador **JÉFERSON LUÍS DA SILVA**
Presidente 2023/2024



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 064.08.2023.

Mogi Guaçu, 25 de Agosto de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração da planta de zoneamento e do uso de solo do Município de Mogi Guaçu.

Referida propositura tem por objetivo alterar a área localizada entre a Estrada Municipal Joaquina Maria de Arruda, o leito ferroviário e o Córrego Engenho Velho, atualmente zoneada como Zona Industrial Leve para Zona Residencial.

A alteração se faz necessária, Senhor Presidente, para que a municipalidade tenha área disponível para implantação de conjunto habitacional, através de parcerias junto aos Governos Estaduais e/ou Federais, que contemplará a população de baixa renda em nosso município, cuja tratativas já estão sendo tomadas pela Secretaria Municipal de Habitação, Indústria e Comércio.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a presente propositura seja apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 40 , DE 2023.

Dispõe sobre a planta de zoneamento e do uso de solo do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O uso do solo do Município de Mogi Guaçu, passa a ser regido pela planta de zoneamento anexa, conforme codificações coloridas, em destaque.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 136,2023

"Institui no âmbito município de Mogi Guaçu o Festival do Chocolate e dá outras providências."

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mogi Guaçu, o "Festival do Chocolate", de caráter gastronômico, e de lazer, com intuito de promover o turismo, a cultura e a economia local.

Parágrafo único. O evento será realizado anualmente na cidade de Mogi Guaçu, no período da páscoa.

Art. 2º A higienização bem como a limpeza pós- festival, serão de responsabilidade do permissionário o recolhimento de todos os detritos, lixos, e descarte dos materiais e alimentos que não forem utilizados.

Art. 3º - O Festival do Chocolate será realizado no Parque dos Ingás, em forma de barracas e food truck, tendo como prioridade os comerciantes do município de Mogi Guaçu.

Art. 4º. São objetivos do Festival do Chocolate em Mogi Guaçu:

I – promover a gastronomia, o turismo, as artes e a cultura local, projetando o Município de Mogi Guaçu nos cenários regional;

II – estimular e incentivar a economia do Município, especialmente os ramos de comércio, de alimentação, de hospedagem e de prestação de serviços;

III – incentivar a população e os diversos setores da economia a integrarem as festividades,

IV – promover a integração da população Guaçuano com os visitantes;

Art. 5º. A programação oficial do evento será elaborada pelas Secretarias de Turismo e Cultura e divulgada antes do evento nas mídias digitais, programação impressa, bem como em veículos de comunicação local e regional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 19 de Junho de 2023.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 136/2023.

Ao Projeto de Lei nº 136/2023, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui no âmbito do município de Mogi Guaçu o Festival do Chocolate e dá outras providências, proponho a seguinte

E M E N D A:

1º Fica suprimido os Arts. 2º, 3º e 5º do Projeto de Lei nº 136, de 2023, renumerando os artigos subsequentes.

Sala "Ulysses Guimarães", 31 de agosto de 2023.


Ver. **FERNANDO JOSÉ SIBILA MARCONDES**

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

212

2023

FOLHA Nº	02
Ord. CM Nº	212/23

Institui o “Dia do Psicólogo”, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a ser comemorado no dia 27 de agosto de cada ano e da outras providencias.

Art. 1º- Fica instituída no Município de Mogi Guaçu-SP o “Dia do Psicólogo” a ser comemorada no dia 27 de agosto de cada ano.

Art. 2º- A data instituída passará a constar do calendário oficial de eventos do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a regulamentar a no prazo legal.

Art. 3º- As despesas relativas à execução da presente Lei correrão por conta das doações próprias do Poder Público Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “ Ulisses Guimarães” , 29 de Agosto de 2023

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente

2023/2024

CÓPIA ELABORADA
PELO AUTOR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Disp. CM N°	212/23

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o Dia do Psicólogo é comemorado em 27 de agosto porque nesse dia, em 1962, o presidente João Goulart sancionou a Lei nº 4.119, que dispõe sobre a profissão de psicólogo.

Entretanto, o decreto com a regulamentação da lei só foi publicado dois anos mais tarde, em 21 de janeiro de 1964, sob o nº 53.464.

A orientação e fiscalização do exercício da atividade está a cargo do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia, criados pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971.

A psicologia é representada pelo símbolo do tridente, que possui relação com a letra *psi* do alfabeto grego.

Existem diversas interpretações para esse símbolo. Segundo Sigmund Freud (idealizador da psicanálise), cada extremidade do tridente representa um aspecto da psique humana, sendo o inconsciente (id), pré-consciente (ego) e consciente (super ego).

Sala " Ulisses Guimarães", 29 de Agosto de 2023

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Vice Presidente

2023/2024



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	PM 42/23

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 2023

Dispõe sobre a concessão do Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo "**Guaçu Paralímpico**" aos cidadãos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo "**Guaçu Paralímpico**", conforme dispõe o Decreto Legislativo nº 609, de 05 de setembro de 2023, aos seguintes atletas que galgaram medalhas ou posições de destaque nas competições paralímpicas municipais, estaduais, nacionais, internacionais e escolares, bem como os membros da comissão técnica de preparação dos atletas:

ATLETAS

- AXEL HENRIQUE TRISTÃO DOS SANTOS
- CARLOS HENRIQUE SILVA
- CAROLINA RONCATO
- DAVI VITOR ABREU ANDRADE
- EMILLY VITÓRIA SANTOS MANCA
- EMILY VITÓRIA MONTEDEIOCA
- WELLINGTON ADAUTO DA SILVA MORAIS

PROFESSORES/COMISSÃO TÉCNICA

- ANA PAULA VILELA
- CARLOS RENATO SILVA
- LUIS ANTÔNIO DE BRITTO GALBES
- MARIA RAQUEL NUNES BALICO
- MAYCON CLEBER TOMÉ
- SIMÃO PEDRO ALVES PÊGO

Art. 2º A entrega dos referidos galardões, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo, onerarão verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de setembro de 2023.

Vereador RAPHAEL DE GODOY LOCATELLI



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 081723

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 17, DE 2023.

Dispõe sobre alteração de dispositivo que especifica da Resolução n° 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O inciso VII do art. 169 da Resolução n° 45, de 08 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 169
- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI.....

VII - inserção em Ata de votos de pesar, lidos englobadamente ".(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 21 de agosto de 2023


Ver. AMARAI DE OLIVEIRA GOMES ("Pezão")
Líder da Bancada do PODEMOS

(Atualizada até a Resolução n° 316/2023)

RESOLUÇÃO N° 45, DE 08 DE SETEMBRO DE 1982.

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA e eu, Vereador ROBERTO SIMONI, na qualidade de seu Presidente e nos termos do artigo 13 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar n° 9, de 31 de Dezembro de 1969), combinado com o disposto no artigo 17, alínea "f" e artigo 347, ambos do Regimento Interno (Resolução n° 02, de 30 de Dezembro de 1968) e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede na Rua José Colombo, n° 235, nesta cidade e Comarca de Mogi Guaçu.

Art. 2° A Câmara Municipal tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, pratica atos da administração interna e julgamento dos agentes políticos.

§ 1° A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2° A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito, pela Mesa da Câmara e Autarquias Municipais;

II - acompanhamento das atividades financeiras do Município;

III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis

- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - verificação de presença ou de votação;
- VII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações, existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;
- IX - declaração de voto.

Art. 169. Serão de alçada do Plenário da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI - constituição de Comissão de Representação;
- VII - inserção em Ata de votos de pesar.

§ 1º A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 170. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 120, deste Regimento;
- II - destaque da matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, nos termos do inciso III do artigo 191, deste Regimento.

Art. 171. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos